



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER N° 029/2023**

---

***Projeto de lei complementar n. 17/2022*, que “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências.”/ Proponente: Executivo.**

---

O Projeto encontra-se formalmente correto, especialmente no que concerne à competência.

Tanto por força constitucional quanto pela do Plano Diretor (art. 71, VII, “d”, art. 133), para o ordenamento, desenvolvimento e gestão do planejamento territorial, o processo é necessariamente participativo, devendo estar garantida a plenitude de participação, que deve contar, ao menos, com audiências públicas promovidas pelo Executivo e pelo Legislativo, de maneira a informar a população sobre as alterações pretendidas e dar oportunidade de manifestação aos municípios, seja diretamente, seja através de associações representativas. Outras ações participativas podem ser também empreendidas, como leituras comunitárias e outros mecanismos de informação e colheita de opiniões.

No caso, verifica-se que foi realizada audiência pública para discussão da matéria, com prévia comunicação e chamamento através de publicação no Diário Eletrônico do Município. Não consta informação de outras ações de cunho participativo.

Quanto ao mérito, o conteúdo das propostas do PLC não pode ser objeto deste parecer, que aprecia apenas as questões jurídicas, cabendo à Câmara solicitar informações e esclarecimentos técnicos ao Executivo, se entender necessário.

Desta forma, nos parece que o projeto está apto para ser objeto de apreciação pelo Plenário.

É o nosso parecer,

**Salvo melhor juízo.**

Araguari, 10 de fevereiro de 2023.

**Hamilton Flávio de Lima**

Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

**Ilza Maria Naves de Resende**

Advogada